Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Lei número 2.680, de 17 de agosto de 1.995

"Autoriza o município de Piedade celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secreta-/ ria de Segurança Pública, objetivando o fornecimento de com-/ bustivel para o 1º Distrito Policial de Piedade (Vila Moraes) conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Piedade autorizado a celebrar convênio, com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível, para o 1º Distrito Policial de Piedade (Vila Moraes), para as viaturas em serviços policiais e na quantidade de 150 litros mensais.

Artigo 2º - As cláusulas e condições estabelecidas entre as / partes conveniadas conforme a minuta de Convênio, ora, inclusa e parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, cor-/ rerão por conta das dotações orçamentárias pró- / prias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 2.499 de 14 de dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de agosto de 1.995

Artur Hess
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

Registrada e publicada na data supra.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

GS-2093/95.

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Piedade, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais.

Aos de de 1.99 , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Dr. JOSÉ AFONSO DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº. 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de Piedade, representado por seu Prefeito, Senhor **ARTUR HESS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.99 , doravante denominados respectivamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo Município, sem quaisquer ônus para o Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na **Delegacia de Polícia**, na seguinte proporção:

a) litros de álcool;

b) litros de gasolina.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Unidade Policial do Município de Piedade, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II - O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 03(três) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02(dois) anos, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ESTADO DE SÃO PAULO

06(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ AFONSO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
R.G.:	**R.G.:**
CIC.:	**CIC.:**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Ofic